



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

25/08/22

RECEBIDO

PROJETO DE LEI N. 70/2022

1º SECRETÁRIO

*[Signature]*  
DIRETOR

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de parceria com a Associação Piratiniense de Artesãos.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a ASSOCIAÇÃO PIRATINIENSE DE ARTESÃOS, inscrita no CNPJ sob nº 15.407.771/0001-75, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - O Termo de parceria, constante do *caput* deste artigo, tem como objeto estabelecimento de ações para garantir o atendimento aos usuários do Cras e Centro de Convivência do Idoso, com o repasse financeiro, no valor de R\$ 2.400,00 ( dois mil e quatrocentos reais), provenientes de Recurso Próprio, que serão depositados em uma conta específica da Entidade, em parcelas mensais.

§ 2º - O Termo de parceria, constante do *caput* deste artigo, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse expresso das partes.

**Art. 2º** - A realização do projeto constante no art.1º desta Lei tem como objetivo estabelecimento de ações para garantir o atendimento aos usuários do Cras e Centro de Convivência do Idoso.

**Art. 3º** - A Associação Piratiniense de Artesãos, deve prestar contas do valor do presente termo, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela até o encerramento do período de execução previsto no plano de trabalho.

§ 1º - Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da Associação e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

§ 2º - A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

Código despesa: 5933

Secretaria Municipal de Assistência Social

- UNANIMIDADE
- FAVORÁVEIS
- CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES

01/09/22  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

*[Signature]*



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Manutenção das Atividades de Assistência Social

3.3.90.39.99.02 Associações, Federações e Confederações

**Art. 5º** - O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

MBA

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2022**

**Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIRATINI e a ASSOCIAÇÃO PIRATINIENSE DE ARTESÃOS, para os fins que especifica:**

O **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCIO MANETTI PORTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CI sob o Nº 5062574735 SSP/RS e inscrito no CPF sob o Nº 733.830.740-72, residente e domiciliado nesta cidade de Piratini, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante e denominado **Administração Pública** e a **ASSOCIAÇÃO PIRATINIENSE DE ARTESÃOS**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.47.771/01-75, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 119, Centro, Piratini/RS, neste ato representada pelo presidenta **JOSEANE DO NASCIMENTO FREITAS**, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, nos processos administrativos Nº 557/2022 e Protocolo Nº 4.087/2022, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **Termo de Colaboração**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecimento de ações para desenvolvimento de atividade cultural e social para a promoção de oficinas de artesanato para os serviços de Proteção Básica do Suas, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centro de Referência da Assistência Social.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

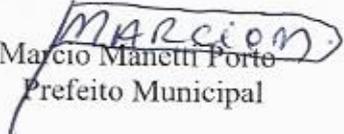
## JUSTIFICATIVA

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de parceria com a Associação Piratiniense de Artesãos.**

O presente projeto de lei, tem por finalidade celebrar Termo de parceria com a Associação Piratiniense de Artesãos, para estabelecimento de ações para garantir o atendimento aos usuários do Cras e Centro de Convivência do Idoso.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência**.

Piratini, 16 de agosto de 2022.

  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal



## 2. DA COLABORAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A **Administração Pública** irá colaborar para o objeto desta parceria da seguinte forma:

- a) Transferência de recurso financeiro disponível na fonte em uma parcela no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos), para aplicação conforme plano de trabalho.

**Parágrafo único:** O valor será repassado pela **Administração Pública** diretamente na conta bancária de titularidade da **OSC**.

- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
- c) Comunicar formalmente à **OSC** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- d) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **OSC** para as devidas regularizações;

**Parágrafo único:** Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a **Administração Pública** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **OSC**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

- e) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- f) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## 3. DA COOPERAÇÃO DA OSC.

A **OSC** cooperará para a execução do objeto desta parceria com:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo;

- b) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços;
- c) Submeter previamente à **Administração Pública** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento;
- d) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **Administração Pública**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- f) Manter a **Administração Pública** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução;
- g) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
- h) Manter as mesmas condições exigíveis de habilitação jurídica, fiscal e tributária, de prestações de contas da Entidade e de seus dirigentes, durante toda a vigência da parceria.
- i) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- j) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- k) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- l) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- m) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos, contrato de trabalho, notas fiscais ou outro documento pertinente;
- n) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do

Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

#### 4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas mensal deverá ser apresentada pela **OSC**, contendo elementos que permitam ao gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, devendo ser apresentada até último dia útil do cada mês.

A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

- I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
- V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da **OSC**;
- VI. Notas comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;
- VII. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela **OSC** no exercício e das metas alcançadas.
- VIII. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

*MBA*

**IX. A Administração Pública** Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) Relatório da Visita Técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologada pela comissão de monitoramento e avaliação designada sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

**X.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artº 67, da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público alvo;
- d) A possibilidade da sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**XI.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **Administração Pública** observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

## 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E TRANSFERÊNCIA

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

**I** - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

**II** - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela **Administração Pública**;

**III** - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

**IV** - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

**V** - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da **Administração Pública** na liberação de recursos financeiros;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira indicada previamente pela **OSC à Administração Pública**;

d) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Ao final da vigência da parceria, havendo remanesce de recursos financeiros, ou, ainda, de produtos adquiridos com recursos repassados pela **Administração Pública à OSC**, estes deverão ser restituídos aos cofres públicos ou entregues ao Município mediante recibo.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de 01/09/2022, até 31/08/2022, podendo ser prorrogado mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **Administração Pública**.

Em comum acordo, as partes poderão prorrogar o presente Termo de Colaboração, desde que a prestação de contas seja deferida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

## 7. DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A **Administração Pública** acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, que têm por obrigações:

**I** - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste acordo;

**II** - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades no desenvolvimento das atividades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III** - Emitir parecer conclusivo de análise da execução do objeto deste Termo, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**IV** - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

## 9. DA RESCISÃO

É facultado a **Administração Pública** rescindir este Termo de Colaboração no caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento pela **OSC**.

## 10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## 11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

O foro da Comarca de Piratini/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.



## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

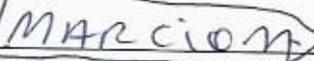
Em caso de inexecução a **Administração Pública** poderá aplicar as penas de advertência, suspensão de até dois anos de firmar parcerias com a Administração e Declaração de Inidoneidade, apurada em processo administrativo próprio, nos termos do Manual de Prestação de Contas.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Piratini, 01 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
*Administração Pública*  
*Marcio Manetti Porto*

\_\_\_\_\_  
*OSC*  
*Presidente Hugo Amaral Machado Lobato*



**PARECER JURÍDICO.**

**MEMORANDO 1.093/2022**

**EMENTA:** "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de parceria com a Associação Piratiniense de Artesãos".

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é autorizar a celebração de Termo de Colaboração para celebração de parceria com a Associação Piratiniense de Artesãos.

É o breve relatório.

**Passo a análise jurídica.**

**II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente, é importante mencionar que o presente parecer refere-se exclusivamente à análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitante com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

**III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do projeto de lei em análise.

É o parecer emitido.

Piratini, 17 de agosto de 2022.



---

*Carolina D. Gomes da Silva*  
*Assessora Jurídica - OAB/RS 120.225*

MBA



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

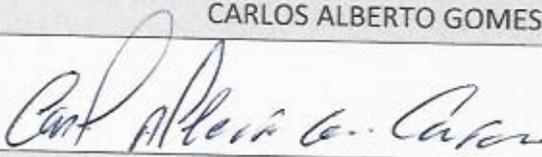
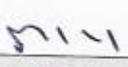
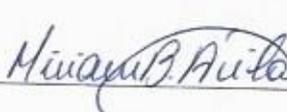
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 70/2022, que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO PIRATINIENSE DE ARTESÃOS.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 01 / 09 / 2022.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

<b>Parecer Jurídico nº. 82/2022</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 70/2022
<b>Autoria:</b> Executivo Municipal – Prefeito Municipal
<b>Ementa:</b> AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO PIRATINIENSE DE ARTESÃOS.

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 70/2022, de 18 de agosto de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Parceria com a Associação Piratiniense dos Artesãos.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Parceria com a Associação Piratiniense dos Artesãos e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

MBA

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Fone: (53) 3257-3125

**1.2. Da Tramitação e Votação**

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

**III – CONCLUSÃO**

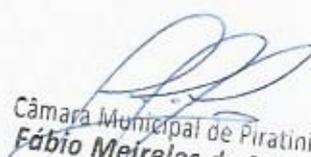
Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

E o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 31 de agosto de 2022

MBA

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933